



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

EXERCÍCIO DE 20 2010

Assunto: 1.º Dispõe sobre a criação de diversos cargos, bem

como autoriza a abertura de Concurso Público e dá outras

providências

Ante-Projeto de Lei Nº: 037/2010 (Lei 182/2011)



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### LEI nº 182/2011

Dispõe sobre a criação do cargo de Auditor Contábil; a criação dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, Analista do Tesouro Municipal, Agente do Tesouro Municipal e Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda; a criação do cargo de Analista Fiscal de Meio Ambiente e Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; a criação do cargo de Analista Fiscal de Posturas, Analista Fiscal de Obras e Auxiliar Fiscal de Obras, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras. A criação do cargo de Analista Fiscal de Transportes e Agente de Operação de Transportes no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes; a criação do cargo de Analista Fiscal de Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como autoriza a abertura de concurso público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, o cargo de Auditor Contábil, cujas atribuições são elencadas no Anexo XIV desta Lei, sendo que a lotação poderá ocorrer em qualquer órgão municipal, a critério da Administração.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 2º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, 10 (dez) cargos de Auditor do Tesouro Municipal, 06 (seis) cargos de Analista do Tesouro Municipal e 06 (seis) cargos de Agente do Tesouro Municipal, observado o Anexo I, cujas atribuições são elencadas nos Anexos II, III e IV, todos desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Fiscal de Meio Ambiente ficam extintos, e os atuais ocupantes dos referidos cargos serão aproveitados e lotados nos cargos criados de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal, Auxiliar Fiscal de Obras e Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente, respectivamente, com correspondente aumento de vencimentos, nos termos desta Lei.

Art. 4º - Os cargos de Fiscal de Pesca, Fiscal de Posturas e Fiscal de Transportes ficam extintos, uma vez inexistir qualquer servidor lotado nas respectivas vagas.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, 04 (quatro) cargos de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal, cujas atribuições são elencadas no Anexo XI, desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, 07 (sete) cargos de Auxiliar Fiscal de Obras, cujas atribuições são elencadas no Anexo XII, desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02 (dois) cargos de Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente, cujas atribuições são elencadas no Anexo XIII, desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 06 (seis) cargos de Analista Fiscal de Meio Ambiente, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo V desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 9º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, 06 (seis) cargos de Analista Fiscal de Obras e 04 (quatro) cargos de Analista Fiscal de Posturas, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo VI e VII desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) cargos de Agente de Vigilância Sanitária, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo VIII desta Lei.

Art. 11 - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte, 06 (seis) cargos de Analista Fiscal de Transporte e 12 (doze) cargos de Agente de Operações de Transporte, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas nos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 12 - O salário base do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal fica estabelecido em R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), o de Analista do Tesouro Municipal em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observando jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o de Agente do Tesouro Municipal em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13 - O salário base do cargo de Analista Fiscal do Meio Ambiente fica estabelecido em R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de Obras em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de Posturas em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de Transportes em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; o de Agente de Vigilância Sanitária em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o de Agente de Operação de Transportes em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), estes com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14 - O salário base do cargo de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal fica estabelecido em R\$ 900,00 (novecentos reais), o de Auxiliar



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Fiscal de Obras em R\$ 900,00 (novecentos reais), e o de Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente em R\$ 900,00 (novecentos reais), todos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15 – Autoriza a realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos para provimento dos cargos e vagas criados por esta Lei, para o preenchimento de vagas em aberto existentes no Quadro Municipal Permanente, e para a formação de Cadastro de Reserva, as quais serão integradas ao Quadro Municipal Permanente das respectivas Secretarias Municipais, sob o regime estatutário e égide do Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 16 – Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada através de Lei, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos fins.

Parágrafo Único - A Gratificação de Produtividade será calculada sobre o salário percebido, limitado ao percentual de 100% (cem por cento).

Art. 17 – Farão jus à Gratificação de Produtividade os servidores de carreira que estiverem em efetivo exercício junto ao Poder Executivo do Município de São João da Barra, excluídos aqueles que estiverem cedidos a quaisquer outros entes.

§ 1º - O servidor de carreira, em gozo de férias ou de licença remunerada prevista na legislação fará jus ao recebimento da Gratificação por Produtividade, observando-se o percentual médio pago nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao seu afastamento.

§ 2º - O pagamento da Gratificação de Produtividade implica na cessação do pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno, ante a impossibilidade de se aferir o cumprimento da jornada de trabalho que é cumprida em sua grande parte fora dos próprios municipais.

4

Rua Barão de Barcelos, 88 - Altos - Tel.: (22) 2741-1301 - CEP 28.200-000 - São João da Barra - RJ.

esta Lei no que couber.

Art. 22 – O Poder Executivo providenciará através de Lei, os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei.

5

Rua Barão de Barcelos, 88 - Altos - Tel.: (22) 2741-1301 - CEP 28.200-000 - São João da Barra - RJ.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

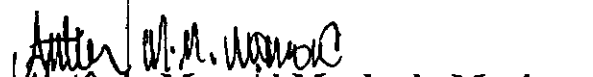
Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011

  
Gerson da Silva Crispin  
Presidente

  
Alexandre Rosa Gomes  
Vice-Presidente

  
Carlos Machado da Silva  
1º Secretário

  
Antônio Manoel Machado Mariano  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## Lei 182/2011 – ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS

| FORMAÇÃO                | CARGO                               | ESPECIALIDADE EXIGIDA  | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE VAGAS         | SALÁRIO BASE (RS) |
|-------------------------|-------------------------------------|--|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Nível Superior Completo | Auditor Fiscal do Tesouro Municipal | Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis   | 40 hs                 | 10                  | 3.980,00*         |
| Nível Superior Completo | Analista do Tesouro Municipal       | Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis   | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00          |
| Nível Médio Completo    | Agente do Tesouro Municipal         | Sem especialidade  | 30 hs                 | 06                  | 1.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Biologia   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Civil com especialização na área ambiental ou Engenharia Ambiental  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Agrônoma  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Geografia com experiência mínima de 12 (doze) meses em Geoprocessamento  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Química   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Oceanografia   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Obras            | Engenharia Civil ou Arquitetura  | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Posturas         | Graduação em qualquer área   | 40 hs                 | 04                  | 3.500,00          |
| Nível Médio Completo    | Agente de Vigilância Sanitária      | Sem especialidade  | 30 hs                 | 04                  | 1.500,00          |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Transportes      | Engenharia Civil   | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00          |
| Nível Médio             | Agente de Operação de Transportes   | Sem especialidade  | 30 hs                 | 12                  | 1.500,00          |
| Nível Superior Completo | Procurador Municipal                | Direito  | 30 hs                 | Cadastro de Reserva | 7.783,71          |
| Nível Superior Completo | Auditor Contábil                    | Ciências Contábeis com experiência mínima de 04 (quatro) anos de exercício ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos contábeis referentes à administração pública | 40 hs                 | Cadastro de Reserva | 4.031,00          |
| Nível Superior Completo | Contador                            | Ciências Contábeis   | 30 hs                 | Cadastro de Reserva | 1.570,87          |

\* acrescidos de gratificação por produtividade, conforme Art. 16 desta Lei



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DO TESOUREO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – participar da formulação da política tributária do Município, coordenar e realizar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário, gerenciar a dívida ativa;
- II – constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão dos tributos e contribuições municipais;
- III – realizar diligências e auditoria fiscal e contábil dos contribuintes no âmbito dos tributos municipais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, dos sujeitos passivos, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e apreensão de livros, ingressos, bilhetes, documentos, equipamentos, relatórios e semelhantes;
- IV – exercer a fiscalização preventiva e repressiva sobre os sujeitos passivos, inclusive com a imposição de multas cabíveis, nos termos da lei.
- V – compor equipes de plantão fiscal;
- VI – exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;
- VII – acompanhar, controlar e auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrativas pela Secretaria de Fazenda;
- VIII – realizar a avaliação de imóveis e os respectivos laudos técnicos para fins de lançamento do ITBI – imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos, solicitando auxílio, se necessário aos Analistas Fiscais de Obras;
- IX – colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação;
- X – assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhes informes necessários;
- XI – elaborar projetos que visem o melhor desempenho dos órgãos fazendários;
- XII – propor o aperfeiçoamento da legislação tributária, dos métodos de arrecadação, fiscalização e controle;
- XIII – propor projetos relativos à educação fiscal;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XIV – elaborar relatórios, pareceres, ou certificação dos exames, avaliações, perícias, análises e verificações realizadas;
- XV – lavrar termos, intimação, notificação, notas de lançamento, auto de infração e auto de apreensão;
- XVI – analisar os documentos fiscais apresentados pelo contribuinte com vista à homologação de lançamentos;
- XVII – participar da Junta de Revisão Fiscal do Município de São João da Barra;
- XVIII – realizar levantamento de informações junto a cartórios de notas e registro de imóveis e pessoas, repartições governamentais e demais órgãos ao efeito de fiscalização dos contribuintes;
- XIX – efetuar o cálculo de áreas, do valor venal dos imóveis, dos tributos imobiliários e demais cálculos que se façam necessários;
- XX – executar o poder de Polícia na área de Tributos;
- XXI – realizar sindicância especial para instrução de processos e apuração de denúncia e reclamações;
- XXII – elaborar e proferir parecer e decisões em procedimentos administrativos tributários e fiscais de sua competência;
- XXIII – responder a consultas formuladas por contribuintes acerca de questões tributárias e fiscais de sua competência;
- XXIV – elaborar autos, comunicações, relatórios e outros documentos relacionados as atividades tributárias e fiscais desenvolvidas;
- XXV – participar, juntamente com os Analistas Fiscais de Obras, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do IPTU;
- XXVI – elaborar e encaminhar representação fiscal para fins penais, em conformidade com a legislação;
- XXVII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XXVIII – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXIX – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 182/2011 – ANEXO III

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA DO TESOUREO MUNICIPAL**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – instruir os procedimentos administrativos fiscais observando a legislação tributária;
- II – promover atendimento aos contribuintes, orientando-os quanto às suas obrigações tributárias e fiscais;
- III – examinar os pedidos de inscrição no Cadastro de Contribuintes de São João da Barra, mantendo atualizado o referido cadastro;
- IV – colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação;
- V – assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhes informes necessários;
- VI – elaborar projetos que visem o melhor desempenho dos órgãos fazendários;
- VII – propor o aperfeiçoamento da legislação tributária, dos métodos de arrecadação, fiscalização e controle;
- VIII – propor projetos relativos à educação fiscal;
- IX – acompanhar o desempenho dos contribuintes do ICMS, por ocasião da apuração dos índices de participação dos Municípios;
- X – examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;
- XI – elaborar análises comparativas de contribuintes, buscando identificar possíveis evasões de receita, estudar indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- XII – executar outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – digitar documentos, memorandos, ofícios, cartas e outros;
- II – promover o atendimento ao público em geral, recebendo pedidos e requerimentos formulados pelos contribuintes bem como documentos, autuando-os e/ou anexando-os aos procedimentos administrativos fiscais a que se destinam;
- III – encaminhar os procedimentos administrativos fiscais aos órgãos competentes para análise;
- IV – colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação;
- V – assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhes informes necessários;
- VI – arquivar os procedimentos administrativos tributários e manter atualizado o referido arquivo;
- VII – executar outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DO MEIO AMBIENTE

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – planejar, coördenar, supervisionar e exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de saneamento e de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- II – organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao saneamento e meio ambiente;
- III – coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- IV – intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais;
- V – inspecionar guias de trânsito de madeira, caíbro, lenha, carvão, areia, minerais e quaisquer outros produtos extrativos, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;
- VI – fiscalizar as bacias hidrográficas e afluentes da região, coibindo o lançamento de detritos que possam comprometer a qualidade da água;
- VII – inspecionar, regularmente, bacias e afluentes de modo a identificar modificações de características dos recursos hídricos;
- VIII – coletar e encaminhar para análise, periodicamente, amostras de água de rios, lagoas e reservatórios, objetivando o controle de qualidade da água do Município;
- IX – emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
- X – verificar, sistematicamente, a regularidade das licenças ambientais nas empresas que exercem atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- XI – acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
- XII – fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região;
- XIII – fiscalizar o corte e derrubada de árvores, desmatamentos e queimadas;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XIV – fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou proteção de mananciais;
- XV – fiscalizar atividades extrativas minerais de forma a preservar o solo e mananciais;
- XVI – auxiliar a fiscalização federal e a guarda dos parques ecológicos localizados no Município em ações especiais ou de rotina visando à preservação ambiental;
- XVII – emitir pareceres em processos de instalação de aterros sanitários para concessão de licença e funcionamento;
- XVIII – fiscalizar, orientar e adotar medidas cabíveis, com reação à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos no Município;
- XIX – vistoriar, periodicamente, e informar às autoridades competentes sobre as condições de aterros sanitários, verificando se estão dentro dos padrões definidos pelo Município e devidamente legalizados;
- XX – fiscalizar coleta e disposição final do lixo em espaço aberto para identificar a existência de elementos poluidores ou potencialmente poluidores, atividades ilegais de despejo de detritos que possam vir a comprometer a qualidade do ar e da água da região, notificando e alertando a autoridade superior quando for o caso;
- XXI – instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXII – participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXIII – realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXIV – contactar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXV – convocar forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXVI – elaborar relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXVII – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXVIII – articular-se com fiscais de outras áreas, notadamente obras e posturas municipais objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação de posturas municipais no que for área de sua responsabilidade;
- XXIX – elaborar e manter atualizado, banco de informações de fontes de financiamento para estudos, projetos e equipamentos nos segmentos diversos de atuação da fiscalização municipal;
- XXX – analisar dados econômicos, financeiros, estatísticos, interpretando seu significado e realizando séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais e efetuando as devidas projeções;
- XXXI – manter-se atualizado sobre as legislações ambiental, tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

XXXII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXXIII – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXXIV – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXXV – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXXVI – executar outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

## Lei 182/2011 – ANEXO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE OBRAS

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- II – orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação de obras e urbanística concernente a obras públicas e particulares;
- III – licenciar projetos de obras públicas e particulares para construção;
- IV – fiscalizar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de autorizar processos de concessão de carta de habitação (“habite-se”);
- V – inspecionar o licenciamento de construção ou reconstrução, notificando, embargando ou autuando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- VI – embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- VII – embargar obras que estejam em desacordo com as normas vigentes ou projeto licenciado para construção;
- VIII – fiscalizar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- IX – verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- X – acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- XI – inspecionar a execução de reformas de próprios municipais;
- XII – verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas;
- XIII – intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras públicas e particulares;
- XIV – realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XV – emitir as licenças previstas pela regulamentação urbanística do Município tais como licença para ligação provisória de água, licença para ligação de luz em áreas verdes, dentre outras;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XVI – informar aos órgãos competentes dados relativos à construção, demolição de imóveis e outros que se defronte quando em exercício de atividade de fiscalização;
- XVII – emitir certidões de existência e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral do imóvel no Município bem como ir ao local onde o imóvel está cadastrado para certificar-se, pessoalmente, a sua existência ou demolição;
- XVIII – emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XIX – fiscalizar as áreas pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação;
- XX – fiscalizar a abertura de loteamentos e inspecionar áreas a serem lembradas verificando se as mesmas estão de acordo com a legislação urbanística do Município e com os projetos apresentados;
- XXI – vistoriar e fiscalizar, juntamente com técnicos e fiscais de outras áreas construções industriais e comerciais, emitindo pareceres, laudos técnicos e embargando, notificando e autuando aqueles em desacordo com projetos apresentados ou legislação em vigor;
- XXII – participar de perícias técnicas para avaliação de imóveis levantando os valores de mercado e valendo-se da legislação em vigor para estimar valores para efeito de cálculo do ITBI, quando solicitado pelos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal;
- XXIII – auxiliar na realização de pesquisas de campo e coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico e fiscal do Município;
- XXIV – participar, juntamente com os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, das revisões e atualização do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do IPTU;
- XXV – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXVI – instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXVII – participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXVIII – realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXIX – contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXX – articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXXI – redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXXII – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXXIII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

XXXIV – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXXV – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXXVI – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXXVII – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO VII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE POSTURA

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- II – verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- III – verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- IV – inspecionar o funcionamento de feiras livres verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- V – verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;
- VI – verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- VII – verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- VIII – apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- IX – autuar e apreender as mercadorias por irregularidades e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- X – verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- XI – verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- XII – verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XIII – verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;
- XIV – intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- XV – realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XVI – solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário;
- XVII – emitir relatório periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XVIII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XIX – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXX – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**Lei 182/2011 – ANEXO VIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- II – orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação na área da higiene pública e sanitária;
- III – fiscalizar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- IV – verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias para informar o órgão competente para a concessão ou liberação de alvará sanitário de habite-se;
- V – fiscalizar os estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios; inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- VI – fiscalizar os estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- VII – colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- VIII – interditar a venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- IX – fiscalizar e interditar locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município e do Código Municipal de Vigilância Sanitária;
- X – fiscalizar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações;
- XI – fiscalizar matadouros e abate de animais, interditando aqueles em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- XII – comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações, notificações e interdições inerentes à função;
- XIII – orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
- XIV – elaborar relatórios das inspeções realizadas;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XV – realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVI – orientar servidores da área da saúde para eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;
- XVII – integrar suas atividades às da vigilância epidemiológica;
- XVIII – inspecionar, em articulação com os fiscais e profissionais da área de meio ambiente, poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise, orientando e exigindo medidas resolutivas;
- XIX – orientar a apreensão e condução de semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais e indicando medidas cabíveis;
- XX – fiscalizar e orientar a aplicação de substâncias antiparasitárias em animais, quando couber;
- XXI – fiscalizar e notificar a necessidade de limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à Prefeitura ou localizados no Município, determinando a remoção de excrementos e detritos e a limpeza e desinfecção de pisos, paredes, comedouros e bebedouros, orientando e utilizando os materiais de limpeza adequados;
- XXII – fiscalizar as condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, alertando e solicitando as providências cabíveis, aos técnicos da área de agropecuária, sobre possíveis doenças para evitar a contaminação dos demais;
- XXIII – inspecionar a aplicação de vacinas para imunização de animais contra raiva e outras enfermidades;
- XXIV – orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- XXV – instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXVI – participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXVII – realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXVIII – contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXIX – articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXX – redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXXI – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

XXXII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXXIII – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXXIV – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXXV – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXXVI – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XXXVII – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XXXVIII – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO IX

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE TRANSPORTE

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – vistoriar a manutenção e conservação de veículos de transporte coletivos, observando as exigências da legislação de transportes do Município e o Código Nacional de Trânsito;
- II – dirigir veículos, possuindo carteira de habilitação classe D ou maior;
- III – coordenar, supervisionar, organizar, distribuir, e inspecionar o trabalho da área de sua competência;
- IV – extrair guia de comunicação de infrações verificadas, seja pessoalmente, por seus subordinados ou através de denúncias e reclamações efetuadas pela população usuária do sistema de transporte público municipal;
- V – realizar fiscalização externa constante nas frotas em operação dos permissionários e titulares de serviços autorizados, corrigindo falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares;
- VI – oferecer críticas e sugestões para um melhor andamento dos trabalhos;
- VII – fazer viagens constantes em linhas de transporte coletivos, taxis e vans, quando for o caso, visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação;
- VIII – fiscalizar o preço de tarifas, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança do veículo em uso no sistema municipal de transportes públicos de São João da Barra;
- IX – lavrar comunicação de multa por transgressões à legislação específica;
- X – elaborar mapas com número de viagens e seus respectivos horários das linhas de transporte coletivo municipal;
- XI – fiscalizar o número de passageiros transportados;
- XII – fiscalizar a frota operante por linha de transporte coletivo e complementar;
- XIII – examinar documentos e certificados, bem como guias, taxas, e outros emolumentos de receita;
- XIV – realizar auditoria na contabilidade dos permissionários e titulares de serviços autorizados, examinando livros contábeis, documentos e registros em geral;
- XV – analisar e avaliar as informações e os documentos apresentados pelos permissionários e titulares de serviços autorizados;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XVI – realizar inspeções e levantamentos nas dependências dos permissionários e titulares de serviços autorizados, emitindo laudos periódicos;
- XVII – expedir certificados de autorização de tráfego, segundo as exigências normativas;
- XVIII – disciplinar e fiscalizar o cumprimento das exigências normativas quanto aos transportes coletivos, vans, kombis, taxis e outros transportes alternativos;
- XIX – retirar de circulação os veículos que não atendam as exigências de segurança e funcionamento;
- XX – apreender, suspender, notificar e lavrar auto de infração quanto às infrações observadas;
- XXI – prestar atendimento ao usuário no tocante a reivindicações e reclamações, adotando as providências cabíveis;
- XXII – executar o poder-de polícia na área de transportes;
- XXIII – realizar sindicância especial para instrução de processos e apuração de denúncia e reclamações efetuadas pelos usuários do sistema de transporte público municipal;
- XXIV – elaborar e proferir decisões em procedimentos administrativos fiscais de sua competência, encaminhando os assuntos à instância superior quando necessário;
- XXV – responder às consultas formuladas por contribuintes acerca de questões fiscais de sua competência;
- XXVI – elaborar laudos, comunicações, relatórios e outros documentos relacionados às atividades fiscais desenvolvidas;
- XXVII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XXVIII – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXIX – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO X

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

##### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – dirigir veículos, possuindo carteira de habilitação classe D ou maior;
- II – dar apoio operacional nas inspeções e vistorias das dependências e frotas dos permissionários ou titulares de serviços autorizados;
- III – auxiliar na sindicância para apuração de denúncias e reclamações;
- IV – orientar usuários, permissionários e público em geral acerca da rotinização das funções fiscalizatórias;
- V – contribuir para efetuação dos trabalhos de licenciamento e baixa de veículos;
- VI – elaborar relatório de suas atividades quando solicitados;
- VII – manter atualizado o cadastro de permissionários e titulares de serviços autorizados;
- VIII – dar apoio às ações fiscalizadoras dos veículos utilizados no Sistema Municipal de Transporte de uso público do município de São João da Barra, tanto em viagens continuadas, quanto em visita aos seus respectivos terminais;
- IX – auxiliar a fiscalização de abrigos e logradouros públicos;
- X – apoiar a verificação do número de passageiros transportados;
- XI – apoiar na verificação da frota operante por linha de transporte, seja ônibus, van, taxi, ou outro tipo a ser incorporado no sistema municipal de transportes;
- XII – realizar vistoria dos veículos cadastrados no órgão de suas dependências;
- XIII – promover toda e qualquer atividade em auxílio a atividade fiscalizatória desenvolvida pelo Analista Fiscal de Transportes;
- XIV – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 182/2011 – ANEXO XI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR FISCAL DO TESOUREO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – promover o levantamento de dados em campo a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal;
- II – realizar levantamento de campo por coleta das características físicas das unidades imobiliárias que englobem dimensões do terreno e da edificação, e os componentes os materiais empregados na construção a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal;
- III – desenhar o croqui das unidades imobiliárias e da quadra onde se localizam a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal;
- IV – entregar notificações, intimações e demais documentos fiscais elaborados pelo Auditor Fiscal do Tesouro Municipal ou Analista do Tesouro Municipal;
- V – promover toda e qualquer atividade em auxílio a atividade fiscalizatória desenvolvida pelo Auditor Fiscal;
- VI – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 182/2011 – ANEXO XII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR FISCAL DE OBRAS

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – manter atualizado o cadastro urbanístico do Município;
- II – solicitar ao departamento competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- III – orientar a população através de instruções, desenhos ou esboços quanto às instalações prediais de água e esgoto;
- IV – inspecionar a execução de pequenos serviços de conservação dos próprios municipais;
- V – auxiliar a atividade fiscalizatória exercida pelo Analista Fiscal de obras;
- VI – promover a tomada de dados em campo para subsidiar a atividade fiscalizatória exercida pelo Analista Fiscal de Obras;
- VII – entregar notificações, intimações e demais documentos fiscais elaborados pelo Analista Fiscal de Obras;
- VIII – verificar o alinhamento e cotas indicados nos projetos;
- IX - exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO XIV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR CONTÁBIL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I – atender aos órgãos municipais através de trabalhos técnicos de acompanhamento das execuções orçamentárias, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – efetuar lançamentos contábeis no Sistema Integrado de Contabilidade;

III – classificar receitas e despesas públicas;

IV – orientar e acompanhar, sob supervisão, o Plano de Contas do Município;

V – participar da elaboração de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Constituição Estadual e outras;

VI – elaborar e acompanhar conciliação bancária das contas da Administração Direta e Indireta;

VII – elaborar e analisar relatórios gerenciais;

VIII – elaborar e analisar balanços e balancetes públicos;

IX – elaborar modelos financeiros baseados na eficiência e na otimização dos recursos públicos;

X – estudar, analisar e participar do planejamento das aplicações financeiras do Município;

XI – acompanhar o comportamento da despesa e das transferências constitucionais;

XII – analisar as propostas orçamentárias;

XIII – auxiliar no gerenciamento do fluxo de caixa do Município;

XIV – auxiliar no gerenciamento do cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;

XV – acompanhar a gestão financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XVI – interpretar e emitir pareceres sobre a legislação econômico-fiscal e financeira;

XVII – analisar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município;

XVIII – auxiliar no gerenciamento das participações societárias do Município;

XIX – participar do desenvolvimento, em conjunto com a área de informática, de sistemas de controle e execução das políticas econômico-financeiras do Município;

XX – emitir relatórios gerenciais e prestar informações sobre as finanças do Município;

XXI – controlar, acompanhar e gerenciar os pagamentos da dívida pública municipal;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XXII – participar da análise, desenvolvimento e acompanhamento das políticas de ajuste fiscal do Município;
- XXIII – participar da análise da estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegurem uma maior e mais eficaz produtividade contábil;
- XXIV – elaborar o balanço geral do município;
- XXV – interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira;
- XXVI – elaborar modelos financeiros baseados na eficiência e na otimização dos recursos públicos;
- XXVII – desenvolver, em conjunto com a área de informática, sistemas de controle e execução das políticas econômico-financeiras do Município;
- XXVIII – analisar previamente e acompanhar a execução dos processos relativos a operações de crédito, contratos, convênios, ajustes e prestação de garantias de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XXIX – analisar, acompanhar e emitir pareceres sobre a capacidade de endividamento e de pagamento do Município;
- XXX – analisar a situação econômico-financeira do Município para instrução dos relatórios do Balanço Geral do Município;
- XXXI – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro  
 Câmara Municipal de São João da Barra

2ª Discussão  
 Em 24/02/2011  
 Gerson da Silva Crispim  
 Presidente

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 037/2010

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011

**APROVADO**

Régime de Urgência  
 Em 24/02/2011

24/02/2011  
 Gerson da Silva Crispim  
 Presidente

Sr. Presidente,

Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, MODIFICAÇÃO do *caput* do Art. 16 e Art. 22 do Projeto de Lei nº 037/2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar cargos e providenciar a abertura de concurso público no município de São João da Barra, na forma que segue:

Texto Original:

"Art. 16 – Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos fins."

"Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei."

Texto modificado:

"Art. 16 – Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada através de Lei, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam

*[Handwritten signature]*

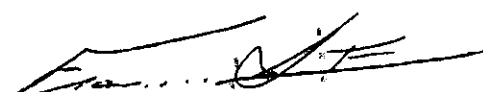


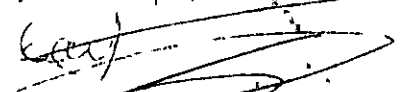
Estado do Rio de Janeiro  
Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos fins."

"Art. 22 - O Poder Executivo providenciará através de Lei, os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei."

  
Antonio M.M. Marois

  
[Illegible]

  
[Illegible]

zauos: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que a abertura de cargos públicos e suas regulamentações possam ser feitas de forma que não cause nenhum prejuízo ao município, assim como as despesas decorrentes da Lei.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

*[Handwritten signature]*

Autores M. M. Moura

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra  
Câmara Municipal de São João da Barra


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

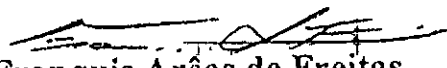
PARECER CONJUNTO A

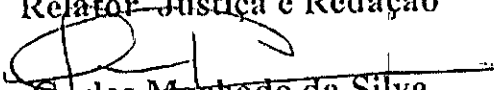
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2010

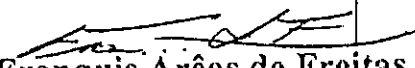
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros ~~infra~~ assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 037/2010, que Dispõe Sobre a Criação de Diversos Cargos, bem como autoriza a Abertura de Concurso Público e dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro das formalidades legais É O PARECER.

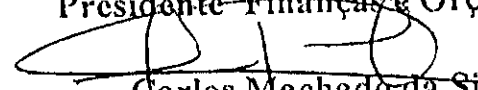
Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011


  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente Justiça e redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

## LEI n° 182/2010

Dispõe sobre a criação do cargo de Auditor Contábil; a criação dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, Analista do Tesouro Municipal, Agente do Tesouro Municipal e Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda; a criação do cargo de Analista Fiscal de Meio Ambiente e Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; a criação do cargo de Analista Fiscal de Posturas, Analista Fiscal de Obras e Auxiliar Fiscal de Obras, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras. A criação do cargo de Analista Fiscal de Transportes e Agente de Operação de Transportes no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes; a criação do cargo de Analista Fiscal de Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como autoriza a abertura de concurso público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, o cargo de Auditor Contábil, cujas atribuições são elencadas no Anexo XIV desta Lei, sendo que a lotação poderá ocorrer em qualquer órgão municipal, a critério da Administração.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 2º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, 10 (dez) cargos de Auditor do Tesouro Municipal, 06 (seis) cargos de Analista do Tesouro Municipal e 06 (seis) cargos de Agente do Tesouro Municipal, observado o Anexo I, cujas atribuições são elencadas nos Anexos II, III e IV, todos desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Fiscal de Meio Ambiente ficam extintos, e os atuais ocupantes dos referidos cargos serão aproveitados e lotados nos cargos criados de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal, Auxiliar Fiscal de Obras e Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente, respectivamente, com correspondente aumento de vencimentos nos termos desta Lei.

Art. 4º - Os cargos de Fiscal de Pesca, Fiscal de Posturas e Fiscal de Transportes ficam extintos, uma vez inexistir qualquer servidor lotado nas respectivas vagas.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, 04 (quatro) cargos de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal, cujas atribuições são elencadas no Anexo XI, desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, 07 (sete) cargos de Auxiliar Fiscal de Obras, cujas atribuições são elencadas no Anexo XII, desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02 (dois) cargos de Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente, cujas atribuições são elencadas no Anexo XIII, desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 06 (seis) cargos de Analista Fiscal de Meio Ambiente, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo V desta Lei.

*Scuis*

*R. P. A.*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 9º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, 06 (seis) cargos de Analista Fiscal de Obras e 04 (quatro) cargos de Analista Fiscal de Posturas, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo VI e VII desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) cargos de Agente de Vigilância Sanitária, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo VIII desta Lei.

Art. 11 - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte, 06 (seis) cargos de Analista Fiscal de Transporte e 12 (doze) cargos de Agente de Operações de Transporte, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas nos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 12 - O salário base do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal fica estabelecido em R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), o de Analista do Tesouro Municipal em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observando jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o de Agente do Tesouro Municipal em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13 - O salário base do cargo de Analista Fiscal do Meio Ambiente fica estabelecido em R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de Obras em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de Posturas em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de Transportes em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; o de Agente de Vigilância Sanitária em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o de Agente de Operação de Transportes em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), estes com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14 - O salário base do cargo de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal fica estabelecido em R\$ 900,00 (novecentos reais), o de Auxiliar

3

Rua Barão de Barcelos, 88 - Altos - Tel.: (22) 2741-1307 - CEP 28.200-000 - São João da Barra - RJ.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

Fiscal de Obras em R\$ 900,00 (novecentos reais), e o de Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente em R\$ 900,00 (novecentos reais), todos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15 - Autoriza a realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos para provimento dos cargos e vagas criados por esta Lei, para o preenchimento de vagas em aberto existentes no Quadro Municipal Permanente, e para a formação de Cadastro de Reserva, as quais serão integradas ao Quadro Municipal Permanente das respectivas Secretarias Municipais, sob o regime estatutário e égide do Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 16 - Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada através de Lei, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos fins.

Parágrafo Único - A Gratificação de Produtividade será calculada sobre o salário percebido, limitado ao percentual de 100% (cem por cento).

Art. 17 - Farão jus à Gratificação de Produtividade os servidores de carreira que estiverem em efetivo exercício junto ao Poder Executivo do Município de São João da Barra, excluídos aqueles que estiverem cedidos a quaisquer outros entes.

§ 1º - O servidor de carreira, em gozo de férias ou de licença remunerada prevista na legislação fará jus ao recebimento da Gratificação por Produtividade, observando-se o percentual médio pago nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao seu afastamento.

§ 2º - O pagamento da Gratificação de Produtividade implica na cessação do pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno, ante a impossibilidade de se aferir o cumprimento da jornada de trabalho que é cumprida em sua grande parte fora dos próprios municipais.

Rua Barão de Barcelos, 88 - Altos - Tel.: (22) 2741-1307 - CEP 28.200-000 - São João da Barra - RJ.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

§ 3º - A Gratificação de Produtividade será considerada para o cálculo do 13º salário observada a média recebida pelo servidor durante o ano.

Art. 18 – Fica facultado aos Procuradores Municipais de carreira optar pelo aumento de carga horária de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – A opção terá efeito imediato, tendo caráter irrevogável, devendo ser realizada em pedido expresso, por escrito, entregue ao Procurador Geral do Município, que o encaminhará à Secretaria Municipal para que sejam realizadas as anotações devidas junto ao assento funcional do servidor.

Art. 19 – O Art. 300 da Lei Municipal nº 68/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 300 – (...)

Parágrafo Primeiro – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição e o controle da Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Segundo – Compete à Procuradoria Geral do Município a execução da Dívida Ativa Municipal.”

Art. 20 – Fica incorporada ao salário-base, a verba de representação criada pela Lei Municipal nº 16/2004.

Art. 21 – O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 22 – O Poder Executivo providenciará através de Lei, os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei.


*Scris* *REIT* *U*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra


Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011

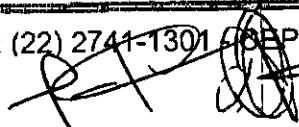
  
Gerson da Silva Crispin  
Presidente

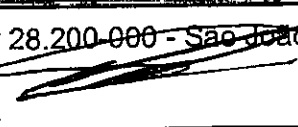
  
Alexandre Rosa Gomes  
Vice-Presidente

  
Carlos Machado da Silva  
1º Secretário

  
Antonio Manoel Machado Mariano  
2º Secretário









Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 182/2011 – ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

| FORMAÇÃO                | CARGO                               | ESPECIALIDADE EXIGIDA  | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE VAGAS         | SALÁRIO BASE (R\$) |
|-------------------------|-------------------------------------|--|-----------------------|---------------------|--------------------|
| Nível Superior Completo | Auditor Fiscal do Tesouro Municipal | Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis   | 40 hs                 | 10                  | 3.980,00*          |
| Nível Superior Completo | Analista do Tesouro Municipal       | Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis   | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00           |
| Nível Médio Completo    | Agente do Tesouro Municipal         | Sem especialidade  | 30 hs                 | 06                  | 1.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Biologia   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Civil com especialização na área ambiental ou Engenharia Ambiental  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Agrônoma  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Geografia com experiência mínima de 12 (doze) meses em Geoprocessamento  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Química   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Oceanografia   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Obras            | Engenharia Civil ou Arquitetura  | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Posturas         | Graduação em qualquer área   | 40 hs                 | 04                  | 3.500,00           |
| Nível Médio Completo    | Agente de Vigilância Sanitária      | Sem especialidade  | 30 hs                 | 04                  | 1.500,00           |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Transportes      | Engenharia Civil   | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00           |
| Nível Médio             | Agente de Operação de Transportes   | Sem especialidade  | 30 hs                 | 12                  | 1.500,00           |
| Nível Superior Completo | Procurador Municipal                | Direito  | 30 hs                 | Cadastro de Reserva | 7.783,71           |
| Nível Superior Completo | Auditor Contábil                    | Ciências Contábeis com experiência mínima de 04 (quatro) anos de exercício ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos contábeis referentes à administração pública | 40 hs                 | Cadastro de Reserva | 4.031,00           |
| Nível Superior Completo | Contador                            | Ciências Contábeis   | 30 hs                 | Cadastro de Reserva | 1.570,87           |

\*acrescidos de gratificação por produtividade, conforme Art. 16 desta Lei



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DO TESOUREO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – participar da formulação da política tributária do Município, coordenar e realizar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário, gerenciar a dívida ativa;
- II – constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão dos tributos e contribuições municipais;
- III – realizar diligências e auditoria fiscal e contábil dos contribuintes no âmbito dos tributos municipais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, dos sujeitos passivos, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e apreensão de livros, ingressos, bilhetes, documentos, equipamentos, relatórios e assemelhados;
- IV – exercer a fiscalização preventiva e repressiva sobre os sujeitos passivos, inclusive com a imposição de multas cabíveis, nos termos da lei.
- V – compor equipes de plantão fiscal;
- VI – exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;
- VII – acompanhar, controlar e auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrativas pela Secretaria de Fazenda;
- VIII – realizar a avaliação de imóveis e os respectivos laudos técnicos para fins de lançamento do ITBI – imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos, solicitando auxílio, se necessário aos Analistas Fiscais de Obras;
- IX – colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação;
- X – assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhes informes necessários;
- XI – elaborar projetos que visem o melhor desempenho dos órgãos fazendários;
- XII – propor o aperfeiçoamento da legislação tributária, dos métodos de arrecadação, fiscalização e controle;
- XIII – propor projetos relativos à educação fiscal;

*baish*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XIV – elaborar relatórios, pareceres, ou certificação dos exames, avaliações, perícias, análises e verificações realizadas;
- XV – lavrar termos, intimação, notificação, notas de lançamento, auto de infração e auto de apreensão;
- XVI – analisar os documentos fiscais apresentados pelo contribuinte com vista à homologação de lançamentos;
- XVII – participar da Junta de Revisão Fiscal do Município de São João da Barra;
- XVIII – realizar levantamento de informações junto a cartórios de notas e registro de imóveis e pessoas, repartições governamentais e demais órgãos ao efeito de fiscalização dos contribuintes;
- XIX – efetuar o cálculo de áreas, do valor venal dos imóveis, dos tributos imobiliários e demais cálculos que se façam necessários;
- XX – executar o poder de Polícia na área de Tributos;
- XXI – realizar sindicância especial para instrução de processos e apuração de denúncia e reclamações;
- XXII – elaborar e proferir parecer e decisões em procedimento administrativos tributários e fiscais de sua competência;
- XXIII – responder a consultas formuladas por contribuintes acerca de questões tributárias e fiscais de sua competência;
- XXIV – elaborar autos, comunicações, relatórios e outros documentos relacionados as atividades tributárias e fiscais desenvolvidas;
- XXV – participar, juntamente com os Analistas Fiscais de Obras, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do IPTU;
- XXVI – elaborar e encaminhar representação fiscal para fins penais, em conformidade com a legislação;
- XXVII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XXVIII – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXIX – exercer outras atividades afins e correlatas.

*Bois*

*RTP*

*[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de São João da Barra**

**Lei 182/2011 – ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA DO TESOUREO MUNICIPAL**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – instruir os procedimentos administrativos fiscais observando a legislação tributária;
- II – promover atendimento aos contribuintes, orientando-os quanto às suas obrigações tributárias e fiscais;
- III – examinar os pedidos de inscrição no Cadastro de Contribuintes de São João da Barra, mantendo atualizado o referido cadastro;
- IV – colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação;
- V – assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhes informes necessários;
- VI – elaborar projetos que visem o melhor desempenho dos órgãos fazendários;
- VII – propor o aperfeiçoamento da legislação tributária, dos métodos de arrecadação, fiscalização e controle;
- VIII – propor projetos relativos à educação fiscal;
- IX – acompanhar o desempenho dos contribuintes do ICMS, por ocasião da apuração dos índices de participação dos Municípios;
- X – examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;
- XI – elaborar análises comparativas de contribuintes, buscando identificar possíveis evasões de receita, estudar indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- XII – executar outras atividades afins e correlatas.

*Handwritten signature and initials:* *Carvalho P-FP*



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – digitar documentos, memorandos, ofícios, cartas e outros;
- II – promover o atendimento ao público em geral, recebendo pedidos e requerimentos formulados pelos contribuintes bem como documentos, autuando-os e/ou anexando-os aos procedimentos administrativos fiscais a que se destinam;
- III – encaminhar os procedimentos administrativos fiscais aos órgãos competentes para análise;
- IV – colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação;
- V – assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhes informes necessários;
- VI – arquivar os procedimentos administrativos tributários e manter atualizado o referido arquivo;
- VII – executar outras atividades afins e correlatas.

*Guilherme*

*[Handwritten signatures and stamps]*



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DO MEIO AMBIENTE

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – planejar, coordenar, supervisionar e exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de saneamento e de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- II – organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao saneamento e meio ambiente;
- III – coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- IV – intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais;
- V – inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia, minerais e quaisquer outros produtos extrativos, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;
- VI – fiscalizar as bacias hidrográficas e afluentes da região, coibindo o lançamento de detritos que possam comprometer a qualidade da água;
- VII – inspecionar, regularmente, bacias e afluentes de modo a identificar modificações de características dos recursos hídricos;
- VIII – coletar e encaminhar para análise, periodicamente, amostras de água de rios, lagoas e reservatórios, objetivando o controle de qualidade da água do Município;
- IX – emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
- X – verificar, sistematicamente, a regularidade das licenças ambientais nas empresas que exercem atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- XI – acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
- XII – fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região;
- XIII – fiscalizar o corte e derrubada de árvores, desmatamentos e queimadas;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XIV – fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou proteção de mananciais;
- XV – fiscalizar atividades extrativas minerais de forma a preservar o solo e mananciais;
- XVI – auxiliar a fiscalização federal e a guarda dos parques ecológicos localizados no Município em ações especiais ou de rotina visando à preservação ambiental;
- XVII – emitir pareceres em processos de instalação de aterros sanitários para concessão de licença e funcionamento;
- XVIII – fiscalizar, orientar e adotar medidas cabíveis, com reação à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos no Município;
- XIX – vistoriar, periodicamente, e informar às autoridades competentes sobre as condições de aterros sanitários, verificando se estão dentro dos padrões definidos pelo Município e devidamente legalizados;
- XX – fiscalizar coleta e disposição final do lixo em espaço aberto para identificar a existência de elementos poluidores ou potencialmente poluidores, atividades ilegais de despejo de dejetos que possam vir a comprometer a qualidade do ar e da água da região, notificando e alertando a autoridade superior quando for o caso;
- XXI – instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXII – participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXIII – realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXIV – contactar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXV – convocar forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXVI – elaborar relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXVII – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXVIII – articular-se com fiscais de outras áreas, notadamente obras e posturas municipais objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação de posturas municipais no que for área de sua responsabilidade;
- XXIX – elaborar e manter atualizado, banco de informações de fontes de financiamento para estudos, projetos e equipamentos nos segmentos diversos de atuação da fiscalização municipal;
- XXX – analisar dados econômicos, financeiros, estatísticos, interpretando seu significado e realizando séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais e efetuando as devidas projeções;
- XXXI – manter-se atualizado sobre as legislações ambiental, tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município;

Garisl

REP

REP

REP



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

XXXII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXXIII – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXXIV – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXXV – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXXVI – executar outras atividades afins e correlatas.

*Boais* *RTP* *10*



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE OBRAS

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- II – orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação de obras e urbanística concernente a obras públicas e particulares;
- III – licenciar projetos de obras públicas e particulares para construção;
- IV – fiscalizar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de autorizar processos de concessão de carta de habitação (“habite-se”);
- V – inspecionar o licenciamento de construção ou reconstrução, notificando, embargando ou autuando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- VI – embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- VII – embargar obras que estejam em desacordo com as normas vigentes ou projeto licenciado para construção;
- VIII – fiscalizar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- IX – verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- X – acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- XI – inspecionar a execução de reformas de próprios municipais;
- XII – verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas;
- XIII – intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras públicas e particulares;
- XIV – realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XV – emitir as licenças previstas pela regulamentação urbanística do Município tais como licença para ligação provisória de água, licença para ligação de luz em áreas verdes, dentre outras;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

- XVI – informar aos órgãos competentes dados relativos à construção, demolição de imóveis e outros que se defronte quando em exercício de atividade de fiscalização;
- XVII – emitir certidões de existência e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral do imóvel no Município bem como ir ao local onde o imóvel está cadastrado para certificar-se, pessoalmente, a sua existência ou demolição;
- XVIII – emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XIX – fiscalizar as áreas pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação;
- XX – fiscalizar a abertura de loteamentos e inspecionar áreas a serem lembradas verificando se as mesmas estão de acordo com a legislação urbanística do Município e com os projetos apresentados;
- XXI – vistoriar e fiscalizar, juntamente com técnicos e fiscais de outras áreas construções industriais e comerciais, emitindo pareceres, laudos técnicos e embargando, notificando e autuando aqueles em desacordo com projetos apresentados ou legislação em vigor;
- XXII – participar de perícias técnicas para avaliação de imóveis levantando os valores de mercado e valendo-se da legislação em vigor para estimar valores para efeito de cálculo do ITBI, quando solicitado pelos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal;
- XXIII – auxiliar na realização de pesquisas de campo e coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico e fiscal do Município;
- XXIV – participar, juntamente com os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, das revisões e atualização do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do IPTU;
- XXV – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXVI – instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXVII – participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXVIII – realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXIX – contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXX – articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXXI – redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXXII – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXXIII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

*Caust*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

- XXXIV – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XXXV – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XXXVI – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXXVII – exercer outras atividades afins e correlatas.

Guilherme

RIO

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

### Lei 182/2011 – ANEXO VII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE POSTURA

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- II – verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- III – verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- IV – inspecionar o funcionamento de feiras livres verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- V – verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;
- VI – verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- VII – verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- VIII – apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- IX – autuar e apreender as mercadorias por irregularidades e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- X – verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- XI – verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- XII – verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XIII – verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;
- XIV – intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- XV – realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XVI – solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário;
- XVII – emitir relatório periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XVIII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XIX – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXX – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

- XV – realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVI – orientar servidores da área da saúde para eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;
- XVII – integrar suas atividades às da vigilância epidemiológica;
- XVIII – inspecionar, em articulação com os fiscais e profissionais da área de meio ambiente, poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise, orientando e exigindo medidas resolutivas;
- XIX – orientar a apreensão e condução de semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais e indicando medidas cabíveis;
- XX – fiscalizar e orientar a aplicação de substâncias antiparasitárias em animais, quando couber;
- XXI – fiscalizar e notificar a necessidade de limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à Prefeitura ou localizados no Município, determinando a remoção de excrementos e detritos e a limpeza e desinfecção de pisos, paredes, comedouros e bebedouros, orientando e utilizando os materiais de limpeza adequados;
- XXII – fiscalizar as condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, alertando e solicitando as providências cabíveis, aos técnicos da área de agropecuária, sobre possíveis doenças para evitar a contaminação dos demais;
- XXIII – inspecionar a aplicação de vacinas para imunização de animais contra raiva e outras enfermidades;
- XXIV – orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- XXV – instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXVI – participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXVII – realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXVIII – contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXIX – articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXX – redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXXI – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

XXXII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXXIII – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXXIV – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXXV – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXXVI – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XXXVII – atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXXVIII – exercer outras atividades afins e correlatas.

*Caist*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de São João da Barra**

**Lei 182/2011 – ANEXO IX**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE TRANSPORTE**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – vistoriar a manutenção e conservação de veículos de transporte coletivos, observando as exigências da legislação de transportes do Município e o Código Nacional de Trânsito;
- II – dirigir veículos, possuindo carteira de habilitação classe D ou maior;
- III – coordenar, supervisionar, organizar, distribuir, e inspecionar o trabalho da área de sua competência;
- IV – extrair guia de comunicação de infrações verificadas, seja pessoalmente, por seus subordinados ou através de denúncias e reclamações efetuadas pela população usuária do sistema de transporte público municipal;
- V – realizar fiscalização externa constante nas frotas em operação dos permissionários e titulares de serviços autorizados, corrigindo falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares;
- VI – oferecer críticas e sugestões para um melhor andamento dos trabalhos;
- VII – fazer viagens constantes em linhas de transporte coletivos, taxis e vans, quando for o caso, visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação;
- VIII – fiscalizar o preço de tarifas, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança do veículo em uso no sistema municipal de transportes públicos de São João da Barra;
- IX – lavrar comunicação de multa por transgressões à legislação específica;
- X – elaborar mapas com número de viagens e seus respectivos horários das linhas de transporte coletivo municipal;
- XI – fiscalizar o número de passageiros transportados;
- XII – fiscalizar a frota operante por linha de transporte coletivo e complementar;
- XIII – examinar documentos e certificados, bem como guias, taxas, e outros emolumentos de receita;
- XIV – realizar auditoria na contabilidade dos permissionários e titulares de serviços autorizados, examinando livros contábeis, documentos e registros em geral;
- XV – analisar e avaliar as informações e os documentos apresentados pelos permissionários e titulares de serviços autorizados;

*Guilherme*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

- XVI – realizar inspeções e levantamentos nas dependências dos permissionários e titulares de serviços autorizados, emitindo laudos periódicos;
- XVII – expedir certificados de autorização de tráfego, segundo as exigências normativas;
- XVIII – disciplinar e fiscalizar o cumprimento das exigências normativas quanto aos transportes coletivos, vans, kombis, taxis e outros transportes alternativos;
- XIX – retirar de circulação os veículos que não atendam as exigências de segurança e funcionamento;
- XX – apreender, suspender, notificar e lavrar auto de infração quanto às infrações observadas;
- XXI – prestar atendimento ao usuário no tocante a reivindicações e reclamações, adotando as providências cabíveis;
- XXII – executar o poder de polícia na área de transportes;
- XXIII – realizar sindicância especial para instrução de processos e apuração de denúncia e reclamações efetuadas pelos usuários do sistema de transporte público municipal;
- XXIV – elaborar e proferir decisões em procedimentos administrativos fiscais de sua competência, encaminhando os assuntos à instância superior quando necessário;
- XXV – responder a consultas formuladas por contribuintes acerca de questões fiscais de sua competência;
- XXVI – elaborar laudos, comunicações, relatórios e outros documentos relacionados às atividades fiscais desenvolvidas;
- XXVII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XXVIII – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXIX – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de São João da Barra**

**Lei 182/2011 – ANEXO X**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – dirigir veículos, possuindo carteira de habilitação classe D ou maior;
- II – dar apoio operacional nas inspeções e vistorias das dependências e frotas dos permissionários ou titulares de serviços autorizados;
- III – auxiliar na sindicância para apuração de denúncias e reclamações;
- IV – orientar usuários, permissionários e público em geral acerca da rotina das funções fiscalizatórias;
- V – contribuir para efetuação dos trabalhos de licenciamento e baixa de veículos;
- VI – elaborar relatório de suas atividades quando solicitados;
- VII – manter atualizado o cadastro de permissionários e titulares de serviços autorizados;
- VIII – dar apoio às ações fiscalizadoras dos veículos utilizados no Sistema Municipal de Transporte de uso público do município de São João da Barra, tanto em viagens continuadas, quanto em visita aos seus respectivos terminais;
- IX – auxiliar a fiscalização de abrigos e logradouros públicos;
- X – apoiar a verificação do número de passageiros transportados;
- XI – apoiar na verificação da frota operante por linha de transporte, seja ônibus, van, taxi, ou outro tipo a ser incorporado no sistema municipal de transportes;
- XII – realizar vistoria dos veículos cadastrados no órgão de suas dependências;
- XIII – promover toda e qualquer atividade em auxílio a atividade fiscalizatória desenvolvida pelo Analista Fiscal de Transportes;
- XIV – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 182/2011 – ANEXO XI

## DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – promover o levantamento de dados em campo a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal;
- II – realizar levantamento de campo por coleta das características físicas das unidades imobiliárias que englobem dimensões do terreno e da edificação e os componentes os materiais empregados na construção a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal;
- III – desenhar o croqui das unidades imobiliárias e da quadra onde se localizam a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal;
- IV – entregar notificações, intimações e demais documentos fiscais elaborados pelo Auditor Fiscal do Tesouro Municipal ou Analista do Tesouro Municipal;
- V – promover toda e qualquer atividade em auxílio a atividade fiscalizatória desenvolvida pelo Auditor Fiscal;
- VI – exercer outras atividades afins e correlatas.

*Carvalho*

*RFP*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de São João da Barra**

**Lei 182/2011 – ANEXO XII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR FISCAL DE OBRAS**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – manter atualizado o cadastro urbanístico do Município;
- II – solicitar ao departamento competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- III – orientar a população através de instruções, desenhos ou esboços quanto às instalações prediais de água e esgoto;
- IV – inspecionar a execução de pequenos serviços de conservação dos próprios municipais;
- V – auxiliar a atividade fiscalizatória exercida pelo Analista Fiscal de obras;
- VI – promover a tomada de dados em campo para subsidiar a atividade fiscalizatória exercida pelo Analista Fiscal de Obras;
- VII – entregar notificações, intimações e demais documentos fiscais elaborados pelo Analista Fiscal de Obras;
- VIII – verificar o alinhamento e cotas indicados nos projetos;
- IX - exercer outras atividades afins e correlatas.

*Guise*

*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**Lei 182/2011 – ANEXO XIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR FISCAL DE MEIO AMBIENTE**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – zelar pela conservação do patrimônio ambiental do Município;
- II – controlar o acesso de pessoas nas reservas ecológicas municipais, permitindo apenas o acesso daquelas previamente autorizadas;
- III – impedir qualquer tipo de degradação nas reservas ecológicas do Município, comunicando as infrações ocorridas às autoridades competentes;
- IV – auxiliar em investigações de desvio de material na prefeitura e zelar pela limpeza e conservação dos locais sob sua guarda;
- V – elaborar dados estatísticos;
- VI – entregar notificações, intimações e demais documentos fiscais elaborados pelo Analista Fiscal de Meio Ambiente;
- VII – auxiliar a atividade fiscalizatória exercida pelo Analista Fiscal de Meio Ambiente;
- VIII – exercer outras atividades afins e correlatas.

*Cois*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de São João da Barra**

**Lei 182/2011 – ANEXO XIV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR CONTÁBIL**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – atender aos órgãos municipais através de trabalhos técnicos de acompanhamento das execuções orçamentárias, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II – efetuar lançamentos contábeis no Sistema Integrado de Contabilidade;
- III – classificar receitas e despesas públicas;
- IV – orientar e acompanhar, sob supervisão, o Plano de Contas do Município;
- V – participar da elaboração de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Constituição Estadual e outras;
- VI – elaborar e acompanhar conciliação bancária das contas da Administração Direta e Indireta;
- VII – elaborar e analisar relatórios gerenciais;
- VIII – elaborar e analisar balanços e balancetes públicos;
- IX – elaborar modelos financeiros baseados na eficiência e na otimização dos recursos públicos;
- X – estudar, analisar e participar do planejamento das aplicações financeiras do Município;
- XI – acompanhar o comportamento da despesa e das transferências constitucionais;
- XII – analisar as propostas orçamentárias;
- XIII – auxiliar no gerenciamento do fluxo de caixa do Município;
- XIV – auxiliar no gerenciamento do cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;
- XV – acompanhar a gestão financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XVI – interpretar e emitir pareceres sobre a legislação econômico-fiscal e financeira;
- XVII – analisar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município;
- XVIII – auxiliar no gerenciamento das participações societárias do Município;
- XIX – participar do desenvolvimento, em conjunto com a área de informática, de sistemas de controle e execução das políticas econômico-financeiras do Município;
- XX – emitir relatórios gerenciais e prestar informações sobre as finanças do Município;
- XXI – controlar, acompanhar e gerenciar os pagamentos da dívida pública municipal;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

- XXII – participar da análise, desenvolvimento e acompanhamento das políticas de ajuste fiscal do Município;
- XXIII – participar da análise da estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegurem uma maior e mais eficaz produtividade contábil;
- XXIV – elaborar o balanço geral do município;
- XXV – interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira;
- XXVI – elaborar modelos financeiros baseados na eficiência e na otimização dos recursos públicos;
- XXVII – desenvolver, em conjunto com a área de informática, sistemas de controle e execução das políticas econômico-financeiras do Município;
- XXVIII – analisar previamente e acompanhar a execução dos processos relativos a operações de crédito, contratos, convênios, ajustes e prestação de garantias de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XXIX – analisar, acompanhar e emitir pareceres sobre a capacidade de endividamento e de pagamento do Município;
- XXX – analisar a situação econômico-financeira do Município para instrução dos relatórios do Balanço Geral do Município;
- XXXI – exercer outras atividades afins e correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

2º Discussão  
Em 24/02/2011  
Presidente

24/02/2011  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 037/2010

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011

### APROVADO

Regime de Urgência  
Em 24/02/2011

24/02/2011  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente

Sr. Presidente,

Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, MODIFICAÇÃO do caput do Art. 16 e Art. 22 do Projeto de Lei nº 037/2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar cargos e providenciar a abertura de concurso público no município de São João da Barra, na forma que segue:

#### Texto Original:

"Art. 16 - Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos fins."

"Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei."

#### Texto modificado:

"Art. 16 - Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada através de Lei, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos fins."

"Art. 22 - O Poder Executivo providenciará através de Lei, os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei."

*Antônio M.M. Moura*

*Secy*

*Almeida*  
*João*

*Caigl*

*RFB*

*[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, adequando-o de forma que a abertura de cargos públicos e suas regulamentações possam ser feitas de forma que não cause nenhum prejuízo ao município, assim como as despesas decorrentes da Lei.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

Antônio J. M. Moreira



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

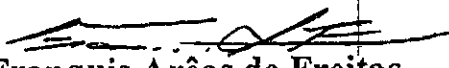
PARECER CONJUNTO A

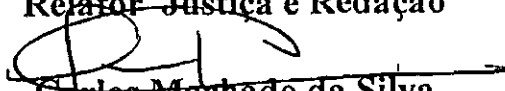
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2010

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros *infra* assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 037/2010, que Dispõe Sobre a Criação de Diversos Cargos, bem como autoriza a Abertura de Concurso Público e da Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011


  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente Justiça e redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento





Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

2º Discussão  
Em 24/02/2011  
Presidente

1º Discussão  
Em 24/02/2011  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 037/2010

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011

Regime de Urgência  
Em 24/02/2011

Sr. Presidente,

Presidente

**APROVADO**

24/02/2011  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, MODIFICAÇÃO do *caput* do Art. 16 e Art. 22 do Projeto de Lei nº 037/2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar cargos e providenciar a abertura de concurso público no município de São João da Barra, na forma que segue:

#### Texto Original:

"Art. 16 – Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos fins."

"Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei."

#### Texto modificado:

"Art. 16 – Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada através de Lei, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos fins."

"Art. 22 – O Poder Executivo providenciará através de Lei, os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei."

*Antonio M.M. Moreira*

*Secy*

*Almeida*

*zempis*



37  
Ofício nº 002/2010



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

São João da Barra, 10 de dezembro de 2010.

Comissão de Justiça e Redação  
Em 31/12/10

Presidente

Comissão de Finança e Orçamento  
Em 31/12/10

Presidente

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste encaminhar-lhe a nova versão do Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação de cargos, bem como autoriza a abertura de concurso e dá outras providências", inclusa sua respectiva justificativa.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

**APROVADO**

Carla Maria Machado dos Santos  
Presidente

Carla Maria Machado dos Santos  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 224 Fis 206  
Livro 001 Data 31/12/10

Func. Encarregado

13.586

Ao Excelentíssimo Senhor  
Alexandre Rosa Gomes  
MD. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Janos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

Colenda Câmara,

Tenho renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que, visa criar vagas e promover a realização de concurso público para diversos cargos na estrutura administrativa do Município, bem como promover uma melhor organização para os cargos que executam a fiscalização e arrecadação no âmbito municipal.

Justifica-se a aprovação da presente matéria posto que diante do evidente crescimento econômico do Município a necessidade de incrementar e qualificar os setores de fiscalização promoverá uma melhor organização no crescimento municipal, atendendo ainda às determinações contidas no processo n.º 224.744-4/09 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, a ampliação e capacitação da capacidade fiscalizatória do Município é medida que trará incremento na arrecadação tributária, refletindo com isso em maiores benefícios aos munícipes.

Assim a fim de suprir a demanda necessária, e, para atender a demanda que existe e que aumenta dia-a-dia, resta imperiosa a aprovação da presente.

Certa da aprovação da presente matéria do alto interesse de toda a sociedade, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de São João da Barra, 10 de dezembro de 2010.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 37 /10 de Dezembro 10/2010.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Auditor Contábil; a criação dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, Analista do Tesouro Municipal, Agente do Tesouro Municipal e Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda; a criação do cargo de Analista Fiscal de Meio Ambiente e Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; a criação do cargo de Analista Fiscal de Posturas, Analista Fiscal de Obras e Auxiliar Fiscal de Obras, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras; a criação do cargo de Analista Fiscal de Transportes e Agente de Operação de Transportes no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes; a criação do cargo de Analista Fiscal de Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como autoriza a abertura de concurso público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1.º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, o cargo de Auditor Contábil, cujas atribuições são elencadas no Anexo XIV desta Lei, sendo que a lotação poderá ocorrer em qualquer órgão municipal, a critério da Administração.

Art. 2.º Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, 10 (dez) cargos de Auditor do Tesouro Municipal, 06(seis) cargos de Analista do Tesouro Municipal e 06(seis) cargos de Agente do Tesouro Municipal, observado o Anexo I, cujas atribuições são elencadas nos Anexos II, III e IV, todos desta Lei.

Art. 3.º Os cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Fiscal de Meio Ambiente ficam extintos, e os atuais ocupantes dos referidos cargos serão aproveitados e lotados nos cargos criados de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal, Auxiliar Fiscal de Obras e Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente, respectivamente, com



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

correspondente aumento de vencimentos nos termos desta Lei.

Art. 4.º Os cargos de Fiscal de Pesca, Fiscal de Posturas e Fiscal de Transportes ficam extintos, uma vez inexistir qualquer servidor lotado nas respectivas vagas.

Art. 5.º Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda 04(quatro) cargos de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal, cujas atribuições são elencadas no Anexo XI, desta Lei.

Art. 6.º Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, 07(sete) cargos de Auxiliar Fiscal de Obras, cujas atribuições são elencadas no Anexo XII, desta Lei.

Art. 7.º Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02(dois) cargos de Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente, cujas atribuições são elencadas no Anexo XIII, desta Lei.

Art. 8.º Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 06(seis) cargos de Analista Fiscal de Meio Ambiente, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo V desta Lei.

Art. 9.º Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, 06(seis) cargos de Analista Fiscal de Obras e 04(quatro) cargos de Analista Fiscal de Posturas, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas nos Anexos VI e VII desta Lei.

Art. 10 Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, 04(quatro) cargos de Agente de Vigilância Sanitária, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas no Anexo VIII desta Lei.

Art. 11 Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte 06(seis) cargos de Analista Fiscal de Transportes e 12(doze) cargos de Agente de Operação de Transportes, observado o Anexo I da presente Lei, cujas atribuições são elencadas nos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 12 O salário base do cargo do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal fica estabelecido em R\$3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), o de Analista do Tesouro Municipal em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observando jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o de Agente do Tesouro Municipal em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), observando jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13 O salário base do cargo de Analista Fiscal do Meio Ambiente fica estabelecido em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de Obras em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de Posturas em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o de Analista Fiscal de



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

Transportes em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; o de Agente de Vigilância Sanitária em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o de Agente de Operação de Transportes em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), estes com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14 O salário base do cargo de Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal fica estabelecido em R\$900,00 (novecentos reais), o de Auxiliar Fiscal de Obras em R\$900,00 (novecentos reais) e o de Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente em R\$900,00 (novecentos reais), todos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 15 Autoriza a realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos para o provimento dos cargos e vagas criados por esta Lei, para o preenchimento de vagas em aberto existentes no Quadro Municipal Permanente, e para a formação de Cadastro de Reserva, as quais serão integradas ao Quadro Municipal Permanente das respectivas Secretarias Municipais, sob o regime estatutário e égide de Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 16 Fica criada a Gratificação por Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, a ser regulamentada, desde que servidores do quadro efetivo do Município de São João da Barra, cargos estes que atuam diretamente no aumento da arrecadação própria do município, integrando-se à remuneração dos servidores para todos os fins.

§1º A Gratificação por Produtividade será calculada sobre o salário base percebido, limitado ao percentual máximo de 100% (cem por cento).

Art. 17 Farão jus à Gratificação por Produtividade os servidores de carreira que estiverem em efetivo exercício junto ao Poder Executivo do Município de São João da Barra, excluídos aqueles que estiverem cedidos a quaisquer outros entes.

§1º O servidor de carreira, em gozo de férias ou de licença remunerada prevista na legislação fará jus ao recebimento da Gratificação por Produtividade, observando-se o percentual médio pago nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao seu afastamento.

§2º O pagamento da Gratificação por Produtividade implica na cessação do pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno, ante a impossibilidade de se aferir o cumprimento da jornada de trabalho que é cumprida em sua grande parte fora dos próprios municipais.

§ 3º A Gratificação por Produtividade será considerada para o cálculo do 13.º salário observada a média recebida pelo servidor durante o ano.

Art. 18 Fica facultado aos Procuradores Municipais de carreira optar pelo aumento de carga horária de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A opção terá efeito imediato, tendo caráter irrevogável, devendo ser realizada em pedido expresso, por escrito, entregue ao Procurador Geral do Município, que o encaminhará a Secretaria

*Quintana*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Municipal de Administração para que sejam realizadas as anotações devidas junto ao assento funcional do servidor.

Art. 19 O art. 300 da Lei Municipal n.º 68/2007, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 300 – (...)*

*Parágrafo Primeiro – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição e o controle da Dívida Ativa Municipal.*

*Parágrafo Segundo – Compete a Procuradoria Geral do Município a execução da Dívida Ativa Municipal.*

Art. 20 Fica incorporada ao salário-base, a verba de representação criada pela Lei Municipal n.º 16/2004.

Art. 21 O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 22 Fica o Poder Executivo ~~autorizado~~ a suplementar os créditos orçamentários necessários para realização das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2010.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

*Prefeita*



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS

| FORMAÇÃO                | CARGO                               | ESPECIALIDADE EXIGIDA  | CARGA HORÁRIA SEMANAL | N.º DE VAGAS        | SALÁRIO BASE |
|-------------------------|-------------------------------------|--|-----------------------|---------------------|--------------|
| Nível Superior Completo | Auditor Fiscal do Tesouro Municipal | Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis   | 40 hs                 | 10                  | 3.980,00*    |
| Nível Superior Completo | Analista do Tesouro Municipal       | Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis   | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00     |
| Nível Médio Completo    | Agente do Tesouro Municipal         | Sem especialidade  | 30 hs                 | 06                  | 1.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Biologia   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Civil com especialização na área ambiental ou Engenharia Ambiental  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Agrônoma  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Geografia com experiência mínima de 12 (doze) meses em Geoprocessamento  | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Engenharia Química   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Meio Ambiente    | Oceanografia   | 40 hs                 | 01                  | 3.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Obras            | Engenharia Civil ou Arquitetura  | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Posturas         | Graduação em qualquer área   | 40 hs                 | 04                  | 3.500,00     |
| Nível Médio Completo    | Agente de Vigilância Sanitária      | Sem especialidade  | 30hs                  | 04                  | 1.500,00     |
| Nível Superior Completo | Analista Fiscal de Transportes      | Engenharia Civil   | 40 hs                 | 06                  | 3.500,00     |
| Nível Médio             | Agente de Operação de Transportes   | Sem especialidade  | 30 hs                 | 12                  | 1.500,00     |
| Nível Superior Completo | Procurador Municipal                | Direito  | 30 hs                 | Cadastro de Reserva | 7.783,71     |
| Nível Superior Completo | Auditor Contábil                    | Ciências Contábeis com experiência mínima de 04 (quatro) anos de exercício ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos contábeis referentes à administração pública | 40 hs                 | Cadastro de Reserva | 4.031,00     |
| Nível Superior Completo | Contador                            | Ciências Contábeis   | 30hs                  | Cadastro de Reserva | 1.570,87     |

\* acrescidos de gratificação por produtividade, conforme art. 16 desta Lei.



ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL DO TESOUREO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

I - participar da formulação da política tributária do Município, coordenar e realizar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário, gerenciar a dívida ativa.

II - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão dos tributos e contribuições municipais.

III - realizar diligências e auditoria fiscal e contábil dos contribuintes no âmbito dos tributos municipais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, dos sujeitos passivos, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e apreensão de livros, ingressos, bilhetes, documentos, equipamentos, relatórios e assemelhados.

IV - exercer a fiscalização preventiva e repressiva sobre os sujeitos passivos, inclusive com a imposição de multas cabíveis, nos termos da lei.

V - compor equipes de plantão fiscal.

VI - exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária.

VII - acompanhar, controlar e auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrativos pela Secretaria de Fazenda.

VIII - realizar a avaliação de imóveis e os respectivos laudos técnicos para fins de lançamento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos, solicitando auxílio, se necessário aos Analistas Fiscais de Obras.

IX - colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação.

X - assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhe informes necessários.

XI - elaborar projetos que visem o melhor desempenho dos órgãos fazendários.



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

- XII - propor o aperfeiçoamento da legislação tributária, dos métodos de arrecadação, fiscalização e controle.
- XIII - propor projetos relativos à educação fiscal.
- XIV - elaborar relatórios, pareceres, ou certificação dos exames, avaliações, perícias, análises e verificações realizadas.
- XV - lavrar termos, intimação, notificação, notas de lançamento, auto de infração e auto de apreensão;
- XVI - analisar os documentos fiscais apresentados pelos contribuintes com vista à homologação de lançamentos.
- XVII - participar da Junta de Revisão Fiscal do Município de São João da Barra.
- XVIII - realizar levantamento de informações junto a cartórios de notas e registro de imóveis e pessoas, repartições governamentais e demais órgãos ao efeito de fiscalização dos contribuintes.
- XIX - efetuar o cálculo de áreas, do valor venal dos imóveis, dos tributos imobiliários e demais cálculos que se façam necessários.
- XX - executar o poder de Polícia na área de Tributos.
- XXI - realizar sindicância especial para instrução de processos e apuração de denúncia e reclamações.
- XXII - elaborar e proferir parecer e decisões em procedimento administrativos tributários e fiscais de sua competência.
- XXIII - responder a consultas formuladas por contribuintes acerca de questões tributárias e fiscais de sua competência.
- XXIV - elaborar laudos, comunicações, relatórios e outros documentos relacionados as atividades tributárias e fiscais desenvolvidas.
- XXV - participar, juntamente com os Analistas Fiscais de Obras, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do IPTU;
- XXVI - elaborar e encaminhar representação fiscal para fins penais, em conformidade com a legislação.
- XXVII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XXVIII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXIX - exercer outras atividades afins e correlatas.

*Quirino*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA DO TESOUREO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I - instruir os procedimentos administrativos fiscais observando a legislação tributária.
- II - promover atendimento aos contribuintes, orientando-os quanto às suas obrigações tributárias e fiscais.
- III - examinar os pedidos de inscrição no Cadastro de Contribuintes de São João da Barra, mantendo atualizado o referido cadastro.
- IV - colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação.
- V - assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhe informes necessários;
- VI - elaborar projetos que visem o melhor desempenho dos órgãos fazendários;
- VII - propor o aperfeiçoamento da legislação tributária, dos métodos de arrecadação, fiscalização e controle;
- VIII - propor projetos relativos à educação fiscal.
- IX - acompanhar o desempenho dos contribuintes do ICMS, por ocasião da apuração dos índices de participação dos Municípios;
- X - examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório.
- XI - elaborar análises comparativas de contribuintes, buscando identificar possíveis evasões de receita, estudar indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa.
- XII - executar outras atividades afins e correlatas.

*Curitiba*



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

## ANEXO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - digitar documentos, memorandos, ofícios, cartas e outros.

II - promover o atendimento ao público em geral, recebendo pedidos e requerimentos formulados pelos contribuintes bem como documentos, autuando-os e/ou anexando-os aos procedimentos administrativos fiscais a que se destinam.

III - encaminhar os procedimentos administrativos fiscais aos órgãos competentes para análise.

IV - colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação.

V - assessorar o Secretário de Fazenda em matéria tributária, prestando-lhe informes necessários;

VI - arquivar os procedimentos administrativos tributários e manter atualizado o referido arquivo.

VII - executar outras atividades afins e correlatas.



ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DO MEIO AMBIENTE

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I - planejar, coordenar, supervisionar e exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de saneamento e de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- II - organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao saneamento e meio ambiente;
- III - coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- IV - intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais;
- V - inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia, minerais e quaisquer outros produtos extrativos, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;
- VI - fiscalizar as bacias hidrográficas e afluentes da região, coibindo o lançamento de detritos que possam comprometer a qualidade da água;
- VII - inspecionar, regularmente, bacias e afluentes de modo a identificar modificações de características dos recursos hídricos;
- VIII - coletar e encaminhar para análise, periodicamente, amostras de água de rios, lagoas e reservatórios, objetivando o controle de qualidade da água do Município;
- IX - emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
- X - verificar, sistematicamente, a regularidade das licenças ambientais nas empresas que exercem atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- XI - acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;

*Curitiba*



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

- XII - fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região;
- XIII - fiscalizar o corte e derrubada de árvores, desmatamentos e queimadas;
- XIV - fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou proteção de mananciais;
- XVI - fiscalizar atividades extrativas minerais de forma a preservar o solo e mananciais;
- XVII - auxiliar a fiscalização federal e a guarda dos parques ecológicos localizados no Município em ações especiais ou de rotina visando à preservação ambiental;
- XVIII - emitir pareceres em processos de instalação de aterros sanitários para concessão de licença e funcionamento;
- XIX - fiscalizar, orientar e adotar medidas cabíveis, com relação à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos no Município;
- XX - vistoriar, periodicamente, e informar às autoridades competentes sobre as condições de aterros sanitários, verificando se estão dentro dos padrões definidos pelo Município e devidamente legalizados;
- XXI - fiscalizar coleta e disposição final do lixo em espaço aberto para identificar a existência de elementos poluidores ou potencialmente poluidores, atividades ilegais de despejo de dejetos que possam vir a comprometer a qualidade do ar e da água da região, notificando e alertando a autoridade superior quando for o caso;
- XXII - instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXIII - participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXIV - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXV - contactar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXVI - convocar forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXVII - elaborar relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXVIII - formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXIX - articular-se com fiscais de outras áreas, notadamente obras e posturas municipais objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação de posturas municipais no que for área de sua responsabilidade;
- XXX - elaborar e manter atualizado, banco de informações de fontes de financiamento para estudos, projetos e equipamentos nos segmentos diversos de atuação da fiscalização municipal;
- XXXI - analisar dados econômicos, financeiros, estatísticos, interpretando seu significado e realizando séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais e efetuando as devidas projeções;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

XXXII - manter-se atualizado sobre as legislações ambiental, tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município;

XXXIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXXIV - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXXVI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXXVII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXXVIII - executar outras atividades afins e correlatas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

**ANEXO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE OBRAS**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I - atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- II - orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação de obras e urbanística concernente a obras públicas e particulares;
- III - licenciar projetos de obras públicas e particulares para construção;
- IV - fiscalizar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de autorizar processos de concessão de carta de habitação ("habite-se");
- V - inspecionar o licenciamento de construção ou reconstrução, notificando, embargando ou autuando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- VI - embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- VII - embargar obras que estejam em desacordo com as normas vigentes ou projeto licenciado para construção;
- VIII - fiscalizar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- IX - verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- X - acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- XI - inspecionar a execução de reformas de próprios municipais;
- XII - verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas;
- XIII - intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras públicas e particulares;
- XIV - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XV - emitir as licenças previstas pela regulamentação urbanística do Município tais como licença para ligação provisória de água, licença para ligação de luz em áreas verdes, dentre outras;

*Quirindant*



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

- XVI - informar aos órgãos competentes dados relativos à construção, demolição e legalização de imóveis e outros que se defronte quando em exercício de atividade de fiscalização;
- XVII - emitir certidões de existência e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral do imóvel no Município bem como ir ao local onde o imóvel está cadastrado para certificar-se, pessoalmente, a sua existência ou demolição;
- XVIII - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XIX - fiscalizar as áreas pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação;
- XX - fiscalizar a abertura de loteamentos e inspecionar áreas a serem lembradas verificando se as mesmas estão de acordo com a legislação urbanística do Município e com os projetos apresentados;
- XXI - vistoriar e fiscalizar, juntamente com técnicos e fiscais de outras áreas construções industriais e comerciais, emitindo pareceres, laudos técnicos e embargando, notificando e autuando aqueles em desacordo com projetos apresentados ou legislação em vigor;
- XXII - participar de perícias técnicas para avaliação de imóveis levantando os valores de mercado e valendo-se da legislação em vigor para estimar valores para efeito de cálculo do ITBI, quando solicitado pelos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal;
- XXIII - auxiliar na realização de pesquisas de campo e coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico e fiscal do Município;
- XXIV - participar, juntamente com os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do IPTU;
- XXV - formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tomando-os mais eficazes;
- XXVI - instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXVII - participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XVIII - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXIX - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXX - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXXI - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXXII - formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;

*Curitiba*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

XXXIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXXIV - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXXV - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXXVI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXXVII - exercer outras atividades afins e correlatas.

*C. Curitiba*



ANEXO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE POSTURA

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I - verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- II - verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- III - verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- IV - inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- V - verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;
- VI - verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- VII - verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- VIII - apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- IX - autuar e apreender as mercadorias por irregularidades e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- X - verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- XI - verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

- XII - verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- XIII - verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;
- XIV - intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- XV - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XVI - solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário;
- XVII - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XVIII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XIX - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XX - exercer outras atividades afins e correlatas.

*Curitiba*



ANEXO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I - atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- II - orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação na área da higiene pública e sanitária;
- III - fiscalizar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- IV - verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias para informar o órgão competente para a concessão ou liberação de alvará sanitário de habite-se;
- V - fiscalizar os estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- VI - fiscalizar os estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- VII - colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- VIII - interditar a venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- IX - fiscalizar e interditar locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município e do Código Municipal de Vigilância Sanitária;
- X - fiscalizar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações;
- XI - fiscalizar matadouros e abate de animais, interditando aqueles em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- XII - comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações, notificações e interdições inerentes à função;
- XIII - orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

- XIV - elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- XV - realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVI - orientar servidores da área da saúde para eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;
- XVII - integrar suas atividades às da vigilância epidemiológica;
- XVIII - inspecionar, em articulação com os fiscais e profissionais da área de meio ambiente, poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise, orientando e exigindo medidas resolutivas;
- XIX - orientar a apreensão e condução de semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais e indicando medidas cabíveis;
- XX - fiscalizar e orientar a aplicação de substâncias antiparasitárias em animais, quando couber;
- XX - fiscalizar e notificar a necessidade de limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à Prefeitura ou localizados no Município, determinando a remoção de excrementos e detritos e a limpeza e desinfecção de pisos, paredes, comedouros e bebedouros, orientando a utilizando os materiais de limpeza adequados;
- XXI - fiscalizar as condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes e alertando e solicitando as providências cabíveis, aos técnicos da área de agropecuária, sobre possíveis doenças para evitar a contaminação dos demais;
- XXII - inspecionar a aplicação de vacinas para imunização de animais contra raiva e outras enfermidades;
- XXIII - orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- XXIV - instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXV - participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXVI - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXVII - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXVIII - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- XXIX - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXX - formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tomando-os mais eficazes;

*Assinatura*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

XXXI - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXXII - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXXIII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXXIV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXXV - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

XXXVI - atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXXVII - exercer outras atividades afins e correlatas.



ANEXO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA FISCAL DE TRANSPORTES

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – vistoriar a manutenção e conservação de veículos de transporte coletivos, observando as exigências da legislação de transportes do Município e o Código Nacional de Trânsito.
- II – dirigir veículos, possuindo carteira de habilitação classe D ou maior.
- III – coordenar, supervisionar, organizar, distribuir, e inspecionar o trabalho da área de sua competência.
- IV – extrair guia de comunicação de infrações verificadas, seja pessoalmente, por seus subordinados ou através de denúncias e reclamações efetuadas pela população usuária do sistema de transporte público municipal.
- V – realizar fiscalização externa constante nas frotas em operação dos permissionários e titulares de serviços autorizados, corrigindo falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares.
- VI – oferecer críticas e sugestões para um melhor andamento dos trabalhos.
- VII – fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos, taxis e vans, quando for o caso, visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação.
- VIII – fiscalizar o preço de tarifas, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança do veículo em uso no sistema municipal de transportes públicos de São João da Barra.
- IX – lavrar comunicação de multa por transgressões à legislação específica.
- X – elaborar mapas com número de viagens e seus respectivos horários das linhas de transporte coletivo municipal.
- XI – fiscalizar o número de passageiros transportados.
- XII – fiscalizar a frota operante por linha de transporte coletivo e complementar.
- XIII – examinar documentos e certificados, bem como guias, taxas, e outros emolumentos de receita.
- XIV – realizar auditoria na contabilidade dos permissionários e titulares de serviços autorizados, examinando livros contábeis, documentos e registros em geral.

*Quirino*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

- XV – analisar e avaliar as informações e os documentos apresentados pelos permissionários e titulares de serviços autorizados.
- XVI – realizar inspeções e levantamentos nas dependências dos permissionários e titulares de serviços autorizados, emitindo laudos periódicos.
- XVII – expedir certificados de autorização de tráfego, segundo as exigências normativas.
- XVIII – disciplinar e fiscalizar o cumprimento das exigências normativas quanto aos transportes coletivos, vans, kombis, taxis e outros transportes alternativos.
- XIX – retirar de circulação os veículos que não atendam as exigências de segurança e funcionamento.
- XX – apreender, suspender, notificar e lavrar auto de infração quanto as infrações observadas.
- XXI – prestar atendimento ao usuário no tocante a reivindicações e reclamações, adotando as providências cabíveis.
- XXII – executar o poder de polícia na área de transportes.
- XXIII – realizar sindicância especial para instrução de processos e apuração de denúncia e reclamações efetuadas pelos usuários do sistema de transporte público municipal.
- XIV – elaborar e proferir decisões em procedimento administrativos fiscais de sua competência, encaminhando o assuntos a instância superior quando necessário.
- XV – responder a consultas formuladas por contribuintes acerca de questões fiscais de sua competência.
- XVI – elaborar laudos, comunicações, relatórios e outros documentos relacionados as atividades fiscais desenvolvidas.
- XVII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVIII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XIX – exercer outras atividades afins e correlatas.

*Curitiba*



ANEXO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – dirigir veículos possuindo carteira de habilitação classe D ou maior.
- II – dar apoio operacional nas inspeções e vistorias das dependências e frotas dos permissionários ou titulares de serviços autorizados.
- III – auxiliar na sindicância para apuração de denúncias e reclamações.
- IV – orientar usuários, permissionários e público em geral acerca da rotina das funções fiscalizatórias.
- V – contribuir para efetuação dos trabalhos de licenciamento e baixa de veículos.
- VI – elaborar relatório de suas atividades quando solicitados.
- VII – manter atualizado o cadastro de permissionários e titulares de serviços autorizados.
- VIII – dar apoio as ações fiscalizadoras dos veículos utilizados no Sistema Municipal de Transporte de uso público do município de São João da Barra, tanto em viagens continuadas, quanto em visita aos seus respectivos terminais.
- IX – auxiliar a fiscalização de abrigos e logradouros públicos.
- X – apoiar a verificação do número de passageiros transportados.
- XI – apoiar na verificação da frota operante por linha de transporte, seja ônibus, van, táxi, ou outro tipo a ser incorporado no sistema municipal de transportes.
- XII – realizar vistoria dos veículos cadastrados no órgão de suas dependências.
- XIII – promover toda e qualquer atividade em auxílio a atividade fiscalizatória desenvolvida pelo Analista Fiscal de Transportes.
- XIV - exercer outras atividades afins e correlatas.

*Quintana*



ANEXO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

I – promover o levantamento de dados em campo a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

II – realizar levantamento de campo por coleta das características físicas das unidades imobiliárias, que englobem dimensões do terreno e da edificação e os componentes dos materiais empregados na construção a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

III – desenhar o croqui das unidades imobiliárias e da quadra onde se localizam a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

IV – entregar notificações, intimações e demais documentos fiscais elaborados pelo Auditor Fiscal do Tesouro Municipal ou Analista do Tesouro Municipal.

V – promover toda e qualquer atividade em auxílio a atividade fiscalizatória desenvolvida pelo Auditor Fiscal.

VI - exercer outras atividades afins e correlatas.



## ANEXO XII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR FISCAL DE OBRAS

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – manter atualizado o cadastro urbanístico do Município.
- II – solicitar ao departamento competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes.
- III – orientar a população através de instruções, desenhos ou esboços quanto as instalações prediais de água e esgoto.
- IV – inspecionar a execução de pequenos serviços de conservação dos próprios municipais.
- V – auxiliar a atividade fiscalizatória exercida pelo Analista Fiscal de Obras.
- VI – promover a tomada de dados em campo para subsidiar a atividade fiscalizatória exercida pelo Analista Fiscal de Obras.
- VII - entregar notificações, intimações e demais documentos fiscais elaborados pelo Analista Fiscal de Obras.
- VIII – verificar o alinhamento e cotas indicados nos projetos.
- IX – executar outras atividades afins e correlatas.



ANEXO XIII

**DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR FISCAL DE MEIO AMBIENTE**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

I – zelar pela conservação do patrimônio ambiental do Município.

II – controlar o acesso de pessoas nas reservas ecológicas municipais, permitindo apenas o acesso daquelas previamente autorizadas.

III – impedir qualquer tipo de degradação nas reservas ecológicas do Município, comunicando as infrações ocorridas as autoridades competentes.

IV – auxiliar em investigações de desvio de material na prefeitura e zelar pela limpeza e conservação dos locais sob sua guarda.

V – elaborar dados estatísticos.

VI – entregar notificações, intimações e demais documentos fiscais elaborados pelo Analista Fiscal de Meio Ambiente.

VII – auxiliar a atividade fiscalizatória exercida pelo Analista Fiscal de Meio Ambiente.

VIII – exercer outras atividades afins e correlatas.



ANEXO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR CONTÁBIL

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas de gestão local.

**1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, DENTRE OUTRAS:**

- I - Atender aos órgãos municipais através de trabalhos técnicos de acompanhamento das execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II - Efetuar lançamentos contábeis no Sistema Integrado de Contabilidade;
- III - Classificar receita e despesa públicas;
- IV - Orientar e acompanhar, sob supervisão, o Plano de Contas do Município;
- V - Participar da elaboração de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Constituição Estadual e outras;
- VI - Elaborar e acompanhar a conciliação bancária das contas da Administração Direta e Indireta;
- VII - Elaborar e analisar relatórios gerenciais;
- VIII - Elaborar e analisar balanços e balancetes públicos;
- IX - Elaborar modelos financeiros baseados na eficiência e na otimização dos recursos públicos;
- X - Estudar, analisar e participar do planejamento das aplicações financeiras do Município;
- XI - Acompanhar o comportamento da despesa e das transferências constitucionais;
- XII - Analisar as propostas orçamentárias;
- XIII - Auxiliar no gerenciamento do fluxo de caixa do Município;
- XIV - Auxiliar no gerenciamento do cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;
- XV - Acompanhar a gestão financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XVI - Interpretar e emitir pareceres sobre a legislação econômico-fiscal e financeira;
- XVII - Analisar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município;
- XVIII - Auxiliar no gerenciamento as participações societárias do Município;
- XIX - Participar do desenvolvimento, em conjunto com a área de informática, de sistemas de controle e execução das políticas econômico-financeiras do Município;
- XX - Emitir relatórios gerenciais e prestar informações sobre as finanças do Município;
- XXI - Controlar, acompanhar e gerenciar os pagamentos da dívida pública municipal;

*Quereza*